

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**
**REPÚBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 0026/2025**
**HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)**
**LOTE 1: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA**

<b>Data de abertura:</b> 19/12/2025 às 12h10min	<b>Local:</b> Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12
--	---

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.**

Às 12h10min do dia **19 de dezembro de 2025**, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Eline Araujo Bezerra e Pedro Lucas Lima M. Carvalho, para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente da **REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 0026/2025**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.**

Registra-se que o referido edital foi **republicado em razão de o certame anterior ter restado deserto**, não tendo havido apresentação de propostas por parte de interessados na sua primeira publicação, mantidos integralmente os mesmos parâmetros, condições e exigências originalmente estabelecidos.

Foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 0026/2025 constatando a presença de envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) de uma empresa, a saber, **EMPRESA MARANHENSE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA - EMCipe**

Conferido o teor dos documentos, regista-se a ausência de prepostos da empresa **EMPRESA MARANHENSE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA – EMCipe**.

A empresa supracitada atende as condições previstas no referido Edital, e sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.

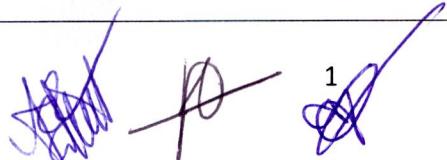
Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos Envelopes (Envelope nº 01 – Proposta de Preço), submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:

EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA MARANHENSE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA – EMCipe	R\$ 188.400,00	INABILITADA	DESCLASSIFICADA

Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima.

Após análise da proposta apresentada no âmbito do processo seletivo em epígrafe, a Comissão responsável passa a registrar o que se segue:

Conforme estabelecido no Edital, o **valor teto/orçamento estimado para a contratação** do objeto é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.



Entretanto, verificou-se que a **única proposta apresentada**, de autoria da empresa **EMPRESA MARANHENSE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA – EMCipe**, foi no valor de **R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**, montante **substancialmente superior ao orçamento estimado** definido pela Administração.

O Edital é expresso ao dispor, em seu **item 8.5, alínea “d”**, que:

*“Serão desclassificadas as propostas que se encontrem com preços acima do orçamento estimado para a contratação.”*

Dessa forma, diante da **incompatibilidade objetiva entre o valor ofertado e o valor máximo admitido pelo edital**, resta configurada hipótese clara e objetiva de **desclassificação da proposta**, não havendo margem para juízo discricionário ou para adoção de diligências saneadoras.

Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 02 (duas) laudas, em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral desta.

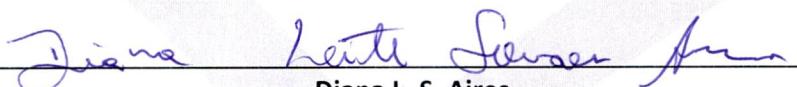


Pedro Lucas Lima M. Carvalho



Eline Araujo Bezerra

EMPRESA MARANHENSE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA - EMCipe



Diana L. S. Aires  
Advogada OAB/MA 26.311